



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 230  
Disponibilização: 26/11/2020  
Publicação: 26/11/2020

## Casa Civil - CASA CIVIL

### DECRETO Nº 25.587, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ R\$ 149.803.595,43, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como do inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 149.803.595,43 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020” e o Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador de estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020.”

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no **caput** é proveniente de Recursos Federais, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, cujos recursos serão aportados para ações de enfrentamento à COVID-19 e à mitigação de seus efeitos financeiros, como aquisição de insumos, medicamentos, material penso hospitalar, alimentação enteral para pacientes em UTI, despesas com contratação de serviços terceirizados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II, no valor especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**  
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>149.803.595,43</b>
17.012.10.302.2034.2446	CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 2020.)	319013	0261	2.100.000,00
		319011	0261	4.312.000,00
		319016	0261	5.730.000,00
		319113	0261	1.443.000,00
		339030	0261	67.631.763,03
		339039	0261	57.986.832,40
		339040	0261	500.000,00
		335041	0261	1.600.000,00
		339034	0261	8.000.000,00
		449052	0261	500.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 149.803.595,43</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**EXCESSO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	A	0261	149.803.595,43

PRINCIPAL			
TOTAL			R\$ 149.803.595,43



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 25/11/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014833756** e o código CRC **06C4BB7D**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.452682/2020-97

SEI nº 0014833756

Criado por [50913824291](#), versão 14 por [01453455213](#) em 25/11/2020 17:07:02.